



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74614454 - EDIANE ALVES DA CRUZ.
- 74697798 - MARILENE DE ALMEIDA
- 74785536 - LIDIANE GOES DOS SANTOS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS(199037) / Questão 019

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Excelentíssimo examinador, venho aqui interpor recurso contra o gabarito da questão 19, a mesma afirma que, o Município de Nossa Senhora da Glória não faz fronteira com o Estado da Bahia. A banca examinadora considerou o gabarito preliminar como errado e a informação em questão está correta, visto que município de Nossa Senhora da Glória não faz fronteira e sim limite com o Estado da Bahia, já que ela possui apenas municípios em sua circunvizinhança de acordo com a Enciclopédia dos Municípios Sergipanos, disponível no site e para fazer fronteira seria necessário ter um país como vizinho. Portanto em virtude da informação acima mencionada peço a alteração de gabarito para correto, aguardo o resultado e desde já agradeço pela compreensão." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o Município de Nossa Senhora da Glória não está localizado na Faixa de Fronteira (faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional), assim como a Bahia não pertence a outra Nação, portando, a assertiva está correta. Em relação ao pedido de anulação da questão, este não deve prosperar, em razão da mesma se encontrar adequada ao grupo de conhecimento que é objeto de estudo para o cargo.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente